

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA ME

VALOR:

R\$ 59.810,26 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)

PRAZO:

60 (sessenta) dias

OBJETO:

Prestação de serviço e recuperação das paredes internas e juntas de dilatação da Sede da ARES-PCJ, com fornecimento de mão de obra e materiais

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Pregão Eletrônico nº 02/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

João Mateus Boll Gallas / Paulo de Oliveira Matos Junior (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Fabio de Melo Sotelo / André Aukar Britschgy de Camargo (suplente)

IUSTIFICATIVA: Considerando que a manutenção predial da sede da ARES-PCJ é imprescindível para garantir a integridade e a estética do imóvel, e que desde sua inauguração em 2017, a sede tem apresentado sinais de desgaste, com pintura deteriorada e pequenas rachaduras nas paredes, resultado da dilatação entre a construção nova e o prédio existente, além de fissuras provocadas pela movimentação natural da estrutura ao longo do tempo; considerando, ainda, que a aparência do edifício reflete diretamente a imagem da ARES-PCJ, e um ambiente deteriorado pode transmitir uma impressão negativa a visitantes, colaboradores e à população regulada, se mostra fundamental promover a recuperação estética e funcional da sede, com fins de segurança e de garantia da preservação do patrimônio da Agência. Nesse sentido, se faz imperativa e fundamentada a presente contratação, corroborada pelo respaldo da contratação no âmbito do Plano Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, sendo parte integrante do Plano de Aquisições e Contratações, e se alinhando aos objetivos de longo prazo da Agência.

INSTRUMENTO DE CONTRATO **CONTRATO Nº 05/2025**

*Contrato para prestação de serviço de pintura e recuperação das paredes internas e juntas de dilatação da Sede da ARES-PCJ com fornecimento de mão de obra e materiais, que entre si celebram a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e **Construtora Mariah & Engenharia Ltda ME**.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.739.027/0001-57, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Dellai, nº 84, bairro Vila Santucci, CEP. 13614-165, neste ato representada por seu Representante Legal, **BRUNO JOSE SOUTO ANDRADE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 088.328.246-12, portador do Documento de Identidade RG nº 50.899.664-8, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviço de pintura e recuperação das paredes internas e juntas de dilatação da Sede da ARES-PCJ com fornecimento de mão de obra e materiais.

1.1.1. O serviço deve ser prestado nos termos do seguinte detalhamento:

1.1.1.1. Os serviços a serem realizados incluem:

- I - Remoção de pintura solta ou estufada;
- II - Recuperação de trincas, rachaduras e fissuras;
- III - Regularização e fundo preparador, massa corrida ou impermeabilização;
- IV - Recuperação de juntas de dilatação;
- V - Recuperação e impermeabilização de laje;
- VI - Recuperação de trincas externa com pintura emborrachada;

Contrato nº 05/2025 - Pregão Eletrônico nº 02/2025

2

VII – Aplicação de nova pintura nas paredes.

1.1.1.2. A execução dos serviços deve seguir os dimensionamentos previstos:

Serviços com fornecimento de material	Dimensões
Recuperação de trincas e rachaduras	135 metros
Remoção de pintura e massa corrida	100 m ²
Aplicação de massa corrida	100 m ²
Preparo e pintura látex	2.080 m ²
Reparo de Junta de dilatação piso e parede	65 metros
Recuperação de trincas e rachaduras externa	23 metros
Preparo e pintura emborrachada (elastômero)	70 m ²
Recuperação e impermeabilização laje	158 m ²

1.2. Metodologia

1.2.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra serão fornecidos pela **CONTRATADA** que deverá assegurar o processo e técnica satisfatória, compatível com a natureza e volume dos serviços apresentados, com acabamento esmerado e uso de boa técnica, para obtenção de um padrão de qualidade desejável.

1.2.2. A execução do serviço deverá ocorrer a partir de Ordem de Serviço específica emitida pela **CONTRATANTE**.

1.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes **atividades para o Tratamento de trincos e rachaduras**:

- O reparo deverá ser realizado com abertura da trinca formando um V, com a largura de até 10mm e profundidade de até 8mm, lixamento e remoção do pó;
- Aplicação de fundo preparador, emulsão acrílica vedante em 2 (duas) etapas, sendo a segunda 24 (vinte e quatro) horas após a primeira etapa, 1 (uma) demão de impermeabilizante acrílico, e, após, colagem da fita autoadesiva;
- Aplicar o reboco e massa corrida para recebimento de pintura ou revestimento.

1.2.2.2. Para a **Remoção de revestimento**, a **CONTRATADA** deverá:

- Remover pinturas com partes soltas;
- Fazer tratamento base e ou massa corrida; e
- Aplicar a nova pintura.

1.2.2.3. Para os serviços de **Pintura nas paredes**, deverá a **CONTRATADA** realizá-los da seguinte forma:

- A pintura somente deverá ser realizada após os reparos dos trincos/rachaduras, remoção de partes soltas e reaplicação de massa corrida;
- Deverá ser realizada pintura completa com tinta látex, com a aplicação de 3 (três) demãos, mantendo as cores existentes (branco).

Contrato nº 05/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025

1.2.2.4. Os procedimentos para o **Reparo Junta de dilatação interna** se darão de seguinte forma:

- a) Deverá ser realizada a limpeza da superfície da junta, onde será aplicado o mastique;
- b) A **CONTRATADA** deverá utilizar mastique à base de resina acrílica ou poliuretano;
- c) No local onde houver dilatação no piso e parede, o reparo deverá ser realizado com abertura da trinca formando um V, com a largura de até 10mm e profundidade de até 8mm, lixamento e remoção do pó;
- d) Deverá, ainda, a **CONTRATADA**, realizar a aplicação de líquido preparador (base de resina acrílica);
- e) Deverá, ainda, a **CONTRATADA**, realizar a aplicação de tinta acrílica fosca na cor existente em no mínimo 3 (três) demãos na parede, no piso.

1.2.2.5. Para o **Preparo e pintura emborrachada (elastomero) parede externa**, deverá a **CONTRATADA** assim proceder:

- a) O reparo deverá ser realizado com abertura da trinca formando um V, com a largura de até 10mm e profundidade de até 8mm, lixamento e remoção do pó;
- b) Aplicação de líquido preparador de parede (base de resina acrílica);
- c) Aplicação de mastique a base de poliuretano;
- d) Restauração com revestimento acrílico existente (granfino);
- e) Aplicação de tinta elastomera em no mínimo 3 (três) demãos.

1.2.2.6. Quanto a **Recuperação e impermeabilização da laje**, a **CONTRATADA** deverá realizar:

- a) Lavação com hidrojato aditivado;
- b) Aplicação de 1 demão de manta líquida na laje com rodapé de 30 cm;
- c) Aplicação de 1 demão de manta com tela de poliéster na laje com rodapé de 30 cm;
- d) Aplicação de 2 demãos de manta líquida na laje com rodapé de 30 cm.

1.3. Forma de Execução

1.3.1. A ARES-PCJ encaminhará à **CONTRATADA** a solicitação para a execução das atividades de pintura e tratamento de trincos e rachaduras com 07 (sete) dias de antecedência sobre a data prevista para a realização do serviço;

1.3.2. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 17:30, na sede da ARES-PCJ, na Avenida Paulista, 633 – Jardim Santana, Americana, SP.

1.3.3. A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quais salas serão utilizadas para a execução dos serviços.

1.3.3.1. A comunicação exposta no item 1.3.3. é crucial para que a Diretoria da ARES-PCJ possa tomar decisões sobre a realocação de colaboradores em outras salas ou em Home Office.

1.3.3.2. A ARES-PCJ se compromete a atender as necessidades da **CONTRATADA** na medida do possível, assegurando que as atividades de pintura não interfiram no funcionamento normal da Agência.

1.3.4. Para garantir a qualidade e a segurança dos serviços, devem ser observadas as seguintes condições por parte da **CONTRATADA**:

- a) As tintas a serem utilizadas pela **CONTRATADA** devem ser de alta qualidade, apresentando alto poder de cobertura, resistência e durabilidade, ser inodoras e de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), minimizando o impacto sobre a saúde dos colaboradores e visitantes;
- b) Todos os equipamentos e ferramentas utilizados pela **CONTRATADA** devem ser adequados para o tipo de serviço a ser realizado, assegurando eficiência e segurança;
- c) Os profissionais da **CONTRATADA**, responsáveis pela pintura, devem realizar suas atividades de maneira a evitar barulhos excessivos, contribuindo para um ambiente de trabalho tranquilo;
- d) A **CONTRATADA** deverá garantir que o local de trabalho esteja limpo e organizado ao final de cada jornada, incluindo em sua atividade a remoção de resíduos e a limpeza das áreas utilizadas, assegurando que a ARES-PCJ mantenha um ambiente adequado para suas atividades diárias.

1.4. Responsabilidade da CONTRATADA

1.4.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição, reparação ou correção dos serviços com defeitos no prazo fixado para entrega sem custo adicional para a ARES-PCJ.

1.5. Sustentabilidade

1.5.1. A aquisição de materiais pela **CONTRATADA** deverá pautar-se no uso racional de recursos, de forma a prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos.

1.5.2. Fica recomendado à **CONTRATADA**:

1.5.2.1. **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a aquisição de tintas e materiais que sejam ecológicos, com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs) e certificações ambientais, como o Selo Verde.

1.5.2.2. **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano de gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que materiais como tintas, solventes e embalagens sejam descartados de forma correta e reciclados quando possível.

1.5.2.3. A **CONTRATADA** será responsável por assegurar que todos os resíduos sejam encaminhados para serem tratados de acordo com as normas ambientais vigentes.

1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar, conjuntamente à Nota Fiscal de prestação de serviços, **Relatório de Medição**, conforme termos abaixo descritos:

1.6.1. **1ª Medição e pagamento:** será realizada quanto o percentual dos serviços atingir 30% (trinta por cento);

1.6.2. **2ª Medição e pagamento:** será realizada quanto o percentual dos serviços atingir 60% (sessenta por cento);

1.6.3. **3ª e última Medição e pagamento:** será realizada na entrega final dos serviços, quando o percentual dos serviços atingir 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá no ato da entrega dos Relatórios de Medição descritos no item 1.6, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço, no Termo de Referência nº 34/2024 e na proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a verificação dos serviços e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço, no Termo de Referência nº 34/2024 e na proposta comercial, devendo ser reparado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 59.810,26 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - Código Orçamentário: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

Contrato nº 05/2025 - Pregão Eletrônico nº 02/2025

8

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DALTO FAVERO BROCHI, DARIO PACHECO DE MORAIS e BRUNO JOSE SOUTO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sisp-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B5C-09DF-3926-10A6> e informe o código 1B5C-09DF-3926-10A6

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado;

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

II – receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do serviço;

V - no todo ou em parte, os serviços entregues pela **CONTRATADA** em desacordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou na proposta comercial;

VI - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

VII - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

IX - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

BRUNO JOSE SOUTO ANDRADE
Construtora Mariah & Engenharia
Ltda ME

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Contrato nº 05/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025

13

Assinado por 5 pessoas: TIAGO ALVES DE SOUSA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DALTO FAVERO BROCHI, DARIO PACHECO DE MORAIS e BRUNO JOSE SOUTO ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B5C-09DF-3926-10A6> e informe o código 1B5C-09DF-3926-10A6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B5C-09DF-3926-10A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO ALVES DE SOUSA (CPF 418.XXX.XXX-21) em 02/04/2025 10:40:39 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 02/04/2025 10:45:45 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 02/04/2025 11:01:57 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 02/04/2025 16:55:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO JOSE SOUTO ANDRADE (CPF 088.XXX.XXX-12) em 03/04/2025 08:53:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/1B5C-09DF-3926-10A6>